

### LEI Nº 487/2004.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.
- Art. 2º A proposta orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em legislação federal e estadual.
- Art. 3º As receitas e as despesas manterão o princípio do equilíbrio orçamentário, como o montante da estimativa da receita igual ao da despesa fixada.
  - 1º ESTRUTURA ORÇAMENTARIA
- A Estrutura orçamentária guardará estrita conformidade com a estrutura administrativa da Prefeitura.





- B A alocação de dotações se dará por unidade orçamentária assim compreendida com o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão.
- C Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução mediante justificativa.

#### 2° - ESTIMATIVA DA RECEITA

A – As receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2005, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na legislação tributária.

#### 3º - FIXAÇÃO DA DESPESA.

A – As despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2004, considerando-se o volume, a natureza e a especilaidade de cada serviço ou obras e as variações de perco da moeda.

# 4º - CONSTARÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMANTARIA:

- A Autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2005.
- B Autorização para abertura de crédito suplementar até o valor de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada.

### 5° - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A – Durante o exercício será mantido o equilíbrio financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.



B – A programação financeira priorizará o pagamento de serviço da dívida de pessoal e encargos.

#### 6° - DESPESA COM PESSOAL

- A Despesa com pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das receitas classificadas como Receitas Correntes Líquidas, excluídas as decorrentes de convênios e os auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.
- B A DESPESA COM PESSOAL, ESPECÍFICADAS NA ALÍNEA "A" COMPREENDE:
  - Obrigações Patronais;
  - Proventos de aposentadorias e pensões;
  - Remuneração do Prefeito;
  - Remuneração dos Vereadores.

### 7º - CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES

- A Somente serão concedidas subvenções a entidades sem fins lucrativas e reconhecidas de utilidade pública, com atuação nas áreas de saúde, educação, cultura e desportos e assistência social.
- B Concessão de subvenções se dará através de lei específica para cada entidade.
- C As subvenções constarão nominalmente da proposta orçamentária com dotação individualizada.
- D As entidades subvencionadas se obrigam a prestação de contas anual dos valores recebidos que ficam sujeitos a aprovação pelo órgão de contabilidade da Prefeitura.
- E As entidades subvencionadas prestarão contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.
- F É vedado o pagamento de subvenções a entidades que não prestarem contas no prazo determinado ou que não prestarem contas no prazo determinado ou que não tiverem suas contas aprovadas.



## 8º - CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS

A – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de direito público ou de direito privado objetivando o desenvolvimento de programas do interesse do município.

B – Os convênios com entidades de direito privado dependerão de lei espec´fica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.

#### Art. 4º - Na proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

- 1 EDUCAÇÃO
- 1.1 AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR
- 1.2 EXECUÇÃO DO FUNDEF
- 1.3 MELHORIA DO ENSINO
- 1.4 RECICLAGEM DO CORPO DOCENTE
- 1.5 ASSISTENCIA MÉDICA E SOCIAL AO CORPO DOCENTE
- 2 CULTURA
- 2.1 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS
- 2.3 INCENTIVO A CRIAÇÃO DE ENTIDADES ESPORTIVAS
- 3 SAÚDE
- 3.1 AMPLIAÇÃO DA REDE DE POSTOS DE SAÚDE
- 3.2 TRANSPORTE DE URGENCIA
- 3.3 ATENDIMENTO EM AMBULATORIO
- 3.4 DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS
- 4 SISTEMA VIÁRIO
- 4.1 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMANTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS;
- 4.2 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NA ZONA RURAL.



- 4.3 URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS
- 4.4 SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS.
- 5 ASSISTENCIA SOCIAL
- 5.1 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ASSISTENCIA ALIMENTAR
- 5.2 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA
- 5.3 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE MELHORIA DA HABITAÇÃO
- 5.4 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ASSISTENCIA AO MENOR, IDOSO E A GESTANTES.
- 5.5 INCENTIVO AO TRABALHO E A MICRO EMPRESA.
- 5.6 DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.
- 6 ADMINISTRAÇÃO
- 6-1 MELHORIA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
- 6.2- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
- 6.3 REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
- 6.4- CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PARA COMPATIBILIZAÇÃO COM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.
- 7- RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA
- 8 MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA
- 9 CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO
- Art. 5° Atendidas as prioridades, outros programas, projetos effatividades poderão ser incluídos na proposta orçamentária.



- Art. 6° Os Planos, Projetos e atividades da proposta orçamentária serão compatibilizados com a política de ação intergovernamental metropolitana e com o orçamento plurianual do município.
- Art. 7º Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os Projetos novos.
- Art. 8° A presente Lei de meios obedece ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, em todos os termos, apresentando em seus anexos o que exige o artigo 4° do mesmo diploma legal.

Art. 9° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2005.

FLÁVIO VÍEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE Prefeito